

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2020

Assunto: Procedimentos técnicos para aplicação do Decreto n.º 4230/2020

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e considerando,

A edição do Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, com alterações dadas pelo Decreto n.º 4258, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, expede a presente Orientação Técnica às unidades de Recursos Humanos - URHs.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n.º 4230/2020, com redação alterada pelo Decreto n.º 4258/2020 estabelece medidas para enfrentamento a emergência de saúde pública para combate ao coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná, entre elas estão as que afetam os servidores públicos estaduais e os estagiários.

Por meio da Resolução SEAP n.º 6.957, de 17 de março de 2020, foi estabelecida, de forma excepcional, procedimentos para entrega de atestado médico (não presencial) daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo coronavírus para avaliação e concessão de licenças médicas pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos quanto a organização da jornada e horário de trabalho dos servidores, bem como a prevenção da saúde e segurança dos servidores dos respectivos órgãos e entidades, em cumprimento as disposto nos atos citados, as unidades de Recursos Humanos deverão observar as instruções contidas na presente Orientação Técnica.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE RH

As unidades de Recursos Humanos deverão orientar os Titulares dos órgãos ou entidades e as respectivas chefias imediatas, quanto ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 4230/2020, alterado pelo Decreto 4258/2020, no tocante aos servidores públicos estaduais e estagiários.

Cada órgão ou entidade deverá editar ato próprio estabelecendo, de forma excepcional, a rotina de trabalho dos servidores, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4230/2020.

Para definição do funcionamento do órgão ou entidade deverão ser observados os seguintes pontos:

- ✓ O rol de servidores que devem, obrigatoriamente, desempenhar suas atividades em teletrabalho;
- ✓ Manter quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial, sendo para estes oportunizada a flexibilização de jornada e horário de entrada e saída para evitar aglomerações;
- ✓ Estabelecer metas e atividades para os servidores em teletrabalho;
- ✓ Suspender o atendimento ao público presencialmente, mantendo apenas atendimentos por telefone, e-mails e demais meios de comunicação;
- ✓ Dispensar os estagiários, exceto os casos previstos no art. 7º, § 5º, alterado pelo Decreto 4258/2020;
- ✓ Definir a forma de registro da frequência dos servidores no período abrangido pelo Decreto.

2. SUSPENSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS (art. 4º)

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto n.º 4230/2020, ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil, excepcionalizando-se os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no órgão ou entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

A SESP poderá determinar critérios específicos para a suspensão, devidamente fundamentada por questões operacionais.

As disposições contidas no artigo 4º, determinam a suspensão da concessão de férias e licenças aos servidores, bem como abrangem a interrupção das férias e licenças especiais dos servidores que já iniciaram a fruição.

Considerando que a concessão de licenças (exceto as licenças médicas) compete ao titular do órgão ou entidade, caberá ao mesmo a edição de atos para SUSPENSÃO daqueles que já iniciaram a fruição, bem como atos para TORNAR SEM EFEITO aquelas licenças que não iniciaram a fruição.

As unidades de Recursos Humanos deverão proceder os devidos registro nas anotações funcionais dos servidores no sistema Meta4, após publicação dos atos de suspensão/interrupção dos afastamentos legais relacionados.

Caberá ao Titular do Órgão ou entidade avaliar a concessão de férias já programadas aos servidores relacionados no grupo de risco de que trata o art. 7º § 2º do Decreto n.º 4230/2020, salvo as hipóteses de que trata o art. 4º do mesmo Decreto.

3. PROCEDIMENTOS PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA TELETRABALHO (art. 7º)

Após definições dos Titulares dos Órgãos ou Entidades, quanto a jornada de trabalho dos servidores, aqueles que forem designados pelas respectivas chefias imediatas para desempenho de suas atividades em teletrabalho deverão preencher eletronicamente o **FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO I-1 desta Orientação)**, relacionando as atividades a serem desempenhadas no período de trabalho remoto e as Metas estabelecidas para o seu cumprimento e encaminhados às respectivas chefias imediatas para anuência.

A chefia imediata de cada unidade anexará os formulários individuais em um único protocolo e solicitará assinatura de cada servidor. Após, encaminhará o protocolo ao Titular do Órgão ou entidade para deliberação, preenchendo o **DESPACHO DIRETOR-GERAL (ANEXO I-2 desta Orientação)**.

Cumpridas as etapas, o protocolo deverá ser encaminhado a unidade de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

4. SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO – COMPROVAÇÃO DO ESTADO CLÍNICO (art. 7º)

Os servidores eletivos ao teletrabalho, que se enquadram nas hipóteses do art. 7º § 2.º, inc. II a IV (portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes) e ainda no art. 7º §§ 3º e 6º (servidores que apresentaram sintomas do COVID-19 ou que regressaram de viagem a localidades em que o surto de COVID-19 foi reconhecido), deverão preencher o **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – DECRETO N.º 4.230/2020 (ANEXO II desta Orientação)**, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

O formulário será avaliado pela Chefia Imediata e, constatada a necessidade de comprovação do estado clínico pela insuficiência de informações na documentação

apresentada, o servidor poderá ser submetido à perícia pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS.

Não há legislação estadual que trate do período de lactação assim como não há consolidação de entendimento para aplicação da normativa celetista aos servidores estatutários. Dessa forma, as situações deverão ser analisadas caso a caso, ficando a critério do titular do órgão ou entidade a deliberação quanto ao enquadramento das mães em período de amamentação, nos preceitos do art. 7º, § 2º do Decreto n.º 4230/2020.

5. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR O TELETRABALHO (art. 7º, § 4º)

De acordo com o previsto no art. 7º, § 4º do Decreto n.º 4230/2020, constatada a impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores obrigados ao teletrabalho, estes deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo a chefia imediata preencher o **TERMO DE AFASTAMENTO – DECRETO N.º 4230/2020 (ANEXO III desta Orientação)** e encaminhar por meio de protocolo digital ao Titular do Órgão ou Entidade para ciência.

Após ciência do Titular do Órgão, os protocolados deverão ser encaminhados a unidade de Recursos Humanos para conhecimento e registros funcionais.

6. REGISTROS FUNCIONAIS – SERVIDORES EM TELETRABALHO OU AFASTADOS

Cumpridas todas as etapas de avaliação e autorização de que trata o art. 7º do Decreto n.º 4230/2020, a unidade de Recursos Humanos deverá proceder devidamente os registros funcionais dos servidores, lançando no sistema Meta4 os códigos de ocorrência de frequência as situações específicas, de acordo a:

a) SERVIDORES DESIGNADOS PARA TELETRABALHO (ART. 7º, § 2º)

Deverá ser lançado o código de ocorrência de frequência **142 – Afastamento art. 7º § 2º do Decreto 4230/2020.**

Arquivo Edição Ver Ajuda

Menu Imprimir Salvar Datas Dividir Recarregar Lista

Ocorrências de Frequência

corrência na Frequência Abrangência Contagem de Tempo Definição Sobreposição Vantagens Informações Adicionais Validações

(1/1) Normal

Definição

Id Ocorrência
142

Descrição da Ocorrência
Afastamento Art. 7º, § 2º do Decreto 4230/2020

Descrição Abreviada da Ocorrência
Afas Art 7º § 2º Dec 4230/2020

Código do afastamento eSocial
10 Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com remuneração

Efeito sobre CC com vínculo/FGP

Não permite incluir se CC/FGP

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo mas dá aviso

Início 16/03/2020

Fim Sem data de fim

Tipo da Ocorrência

Ausência Presença

Outras configurações

Permite ocorrência parcial (horas)

Controlado por Módulo Específico

Inclui no Dossiê do RH

Pode constituir Agregação

Identificador Padrão de Efeito Financeiro-Funcional

1 - Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

2 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

3 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc Desc Vant. (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

4 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

5 - Não Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

6 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto Adicionais (PAGA Adic - com efeito FP)

8 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc. Desc (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

Percentual de Desconto das Vantagens

b) SERVIDORES DESIGNADOS PARA TELETRABALHO, ESPECIFICAMENTE AQUELES QUE APRESENTARAM QUAISQUER SINTOMAS DO COVID-19 OU REGRESSOS DE LOCALIDADES EM QUE O SURTO TENHA SIDO RECONHECIDO (ART. 7º, § 3º)

Deverá ser lançado o código de ocorrência de frequência **143 – Afastamento art. 7º § 3º do Decreto 4230/2020.**

4 Ocorrências de Frequência

Arquivo Edição Ver Ajuda

Menu Imprimir Salvar Datas Dividir Recarregar Lista

Ocorrências de Frequência

Ocorrência na Frequência Abrangência Contagem de Tempo Definição Sobreposição Vantagens Informações Adicionais Validações

(1/1) Normal

Definição

Id Ocorrência
143

Descrição da Ocorrência
Afastamento Art. 7º, § 3º do Decreto 4230/2020

Descrição Abreviada da Ocorrência
Afas Art 7º § 3º Dec 4230/2020

Código do afastamento eSocial
10 Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com remuneração

Efeito sobre CC com vínculo/FGP

Não permite incluir se CC/FGP

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo mas dá aviso

Início 16/03/2020

Fim Sem data de fim

Tipo da Ocorrência

Ausência Presença

Outras configurações

Permite ocorrência parcial (horas)

Controlado por Módulo Específico

Inclui no Dossiê do RH

Pode constituir Agregação

Identificador Padrão de Efeito Financeiro-Funcional

1 - Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

2 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

3 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc Desc Vant. (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

4 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

5 - Não Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

6 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto Adicionais (PAGA Adic - com efeito FP)

8 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc. Desc (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

Código de Desconto

Código Descrição

c) SERVIDORES COM AFASTAMENTO AUTORIZADO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO (ART. 7º, § 4º)

Deverá ser lançado o código de ocorrência de frequência **144 – Afastamento art. 7º § 4º do Decreto 4230/2020.**

4 Ocorrências de Frequência

Arquivo Edição Ver Ajuda

Menu Imprimir Salvar Datas Dividir Recarregar Lista

» Ocorrências de Frequência

Ocorrência na Frequência Abrangência Contagem de Tempo Definição Sobreposição Vantagens Informações Adicionais Validações

(1/1) Normal

Definição

Id Ocorrência
144

Descrição da Ocorrência
Afastamento Art. 7º, § 4º do Decreto 4230/2020

Descrição Abreviada da Ocorrência
Afas Art 7º § 4º Dec 4230/2020

Código do afastamento eSocial
10 Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com remuneração

Efeito sobre CC com vínculo/FGP

Não permite incluir se CC/FGP

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo

Considera CC c/ vínculo/FGP como no efetivo mas dá aviso

Início 16/03/2020

Fim Sem data de fim

Tipo da Ocorrência

Ausência Presença

Outras configurações

Permite ocorrência parcial (horas)

Controlado por Módulo Específico

Inclui no Dossiê do RH

Pode constituir Agregação

Identificador Padrão de Efeito Financeiro-Funcional

1 - Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

2 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

3 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc Desc Vant. (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

4 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto (PAGA - sem efeito FP)

5 - Não Interrompe Tempo Serv. / Sem Pgto (NÃO PAGA - com efeito FP)

6 - Não Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto Adicionais (PAGA Adic - com efeito FP)

8 - Interrompe Tempo Serv. / Com Pgto e gera Perc. Desc (PAGA PARCIAL - com efeito FP)

Código de Desconto

Código Descrição

Os servidores submetidos a perícia médica, terão o código de ocorrência de frequência normalmente utilizado e será lançado pela Divisão de Perícia Médica.

7. REUNIÕES/CURSOS/EVENTOS PRESENCIAIS INTERNOS E EXTERNOS

Embora o Decreto n.º 4230/2020, não estabeleça expressamente a vedação de realização de reuniões/cursos/eventos presenciais internos ou externos, recomenda-se que sejam evitadas aglomerações de pessoas. Dessa forma, as chefias imediatas e os Titulares dos Órgãos deverão analisar as situações em que esses encontros possam ser realizados por outros meios ou a possibilidade do seu adiamento.

8. VIAGENS A TRABALHO

Não há vedação expressa no Decreto n.º 4230/2020 para realização de viagens a trabalho pelos servidores estaduais. No entanto, caberá aos Titulares dos órgãos ou entidades a avaliação da necessidade de deslocamento do servidor para execução das atividades essenciais ou extraordinárias que serão executadas no período abrangido pelo Decreto, considerando a necessidade do serviço.

Recomenda-se, contudo que viagens a trabalho para execução de atividades não essenciais, sejam reavaliadas e adiadas como medida de prevenção.

9. PROCEDIMENTOS PARA SERVIDORES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Os servidores que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo coronavírus, deverão preencher o requerimento eletrônico para solicitação de licença médica, disponível no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/SAS, anexando os documentos exigidos pela Divisão de Perícia Médica, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução SEAP n.º 6957/2020, encaminhada através do Comunicado n.º 012/2020 – DRH/SEAP, em 17 de março de 2020.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

Conforme estabelecido no art. 5º do Decreto n.º 4230/2020, a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até 7 dias da duplicação do Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º a 4º.

No que se refere as medidas que atingem os servidores públicos estaduais e os estagiários, a SEAP dentro de sua competência, editará atos regulamentadores de acordo com a necessidade.

Dessa forma, novas orientações poderão ser encaminhadas para cumprimento de atos complementares que venham a ser editados.

As unidades de Recursos Humanos deverão, tanto quanto for possível, auxiliar na divulgação aos servidores de medidas preventivas ao coronavírus, na disponibilização de informações oficiais sobre o combate à doença provocada pelo COVID-19, assim como de informações importantes relativas a jornada de trabalho dos servidores e na orientação aos servidores para prevenção à contaminação, enquanto perdurar a estado emergencial.

As medidas estabelecidas pelo Decreto n.º 4230/2020 vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Euziane de Souza Campos
Assessora DRH/SEAP

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência